Lei nº 831/2004 **de 14 de maio de 2004.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 14 / maio / 2004
GABINETE DO PREFEITO

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, ***Lázaro Soares de Aquino***, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal à desenvolver as ações necessárias para a produção de moradias ou aquisição de imóveis para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social – PSH, mediante convênio a ser firmado com as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e vencedores de ofertas públicas de recursos junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar aporte financeiro, destinado a caução dos financiamentos concedidos com as instituições financeiras habilitadas pelo Banco Central do Brasil e vencedoras de ofertas públicas de recursos do Programa junto as Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda bem como a contrapartida necessária a complementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá alienar e disponibilizar áreas de terras ou imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, objetivando a construção e acesso à morada em favor da população a ser beneficiada pelo PSH, desde que respeitasse as diretrizes da Política Habitacional do Município.

Art. 4º - No âmbito municipal, o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social será coordenado, supervisionado e fiscalizado pelo órgão responsável pela política habitacional do Município e contará com a colaboração das demais Secretarias e Órgãos Municipais e de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

Praça dos Três Poderes, s/nº – Fone: (64) 3655-1145 – Fax: (64) 3655-1131.
CEP 75880-000 – CNPJ nº 02.056.745/0001-06
E-mail: prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br

Parágrafo Único – Poderão ser integradas às ações do PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção , condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção ou aquisição imediata de unidades habitacionais.

Art. 5º - O Município ou a entidade por ele indicada celebrará Termo de Entrega e Recebimento da unidade com a esposa, mãe ou companheira que compõe a unidade familiar, necessariamente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de maio de 2004.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 14 / maio / 2004
GABINETE DO PREFEITO

Praça dos Três Poderes, s/nº – Fone: (64) 3655-1145 – Fax: (64) 3655-1131.
CEP 75880-000 – CNPJ nº 02.056.745/0001-06
E-mail: prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br